

MENSAGEM Nº 07 /2026.

Ilmo. Sr.
Silmar Carlos Selzler Franco
Presidente da Câmara de Vereadores

Protocolo Nº 09 / 2026

Recebido em 09 / 02 / 26

Exposição de Motivos.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o art. 2º da Lei nº 1.381, de 20 de janeiro de 2026, a fim de adequar o percentual da Revisão Geral Anual concedida aos servidores do Magistério Público Municipal ao índice decorrente do reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério Público para o exercício de 2026.

Ressalta-se que, no exercício de 2026, o Governo Federal promoveu novo reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério Público, tratando-se, portanto, da segunda atualização do piso no mesmo ano, o que impõe aos entes federativos a necessária adequação dos vencimentos dos profissionais do magistério aos valores e percentuais estabelecidos na legislação federal vigente.

Quando da edição da Lei nº 1.381/2026, fixou-se para os profissionais do magistério o percentual de 0,37%, percentual este que, diante da superveniência do novo reajuste federal, mostrou-se insuficiente para assegurar a plena observância do piso nacional.

Assim, faz-se necessária a presente correção legislativa para estabelecer o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), garantindo o cumprimento da norma federal e a valorização dos profissionais da educação básica.

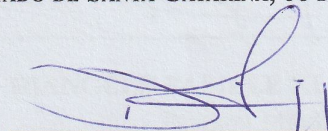
A proposta também prevê que os efeitos financeiros da alteração sejam retroativos a 1º de janeiro de 2026, mantendo a coerência com a data-base da Revisão Geral Anual já fixada na legislação municipal e evitando prejuízo aos servidores do magistério em razão da necessidade de adequação normativa ora proposta.

Além disso, o projeto estabelece a quitação das diferenças remuneratórias eventualmente apuradas entre os valores pagos com base no percentual anteriormente aplicado e o novo percentual ora fixado, assegurando a regularização da folha de pagamento e a correta recomposição dos vencimentos, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da valorização do servidor público.

A medida encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como na legislação municipal pertinente e na legislação federal que rege o piso nacional do magistério, tendo como objetivo assegurar o estrito cumprimento da lei federal e a adequação da norma municipal à realidade normativa superveniente.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de atualização da legislação municipal aos parâmetros legais vigentes, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando-se com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.



DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT

PREFEITA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 03 /2026.

“ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.381, DE 20 DE JANEIRO DE 2026, PARA ADEQUAR O PERCENTUAL DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL AO REAJUSTE DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT, Prefeita Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Câmara Municipal o presente projeto de lei complementar para análise, discussão e votação:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.381, de 20 de janeiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Aos servidores do quadro do Magistério Público Municipal, regidos pela Lei Complementar nº 119/2024, a Revisão Geral Anual será concedida no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), em estrita observância ao reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério Público para o exercício de 2026.”

Art. 2º. Os efeitos financeiros decorrentes da alteração promovida por esta Lei são retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. As diferenças remuneratórias apuradas entre os valores pagos com base no percentual anteriormente aplicado, relativas à competência de janeiro de 2026 e o novo percentual fixado por esta Lei deverão ser quitadas mediante pagamento de valores retroativos, a título de acerto de diferenças remuneratórias.

Art. 4º. Ficam revogadas disposições em contrário a presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

APROVADO

Em 12 / Votação

Em 03 / 02 / 25

Presidente

DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT

PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO

Em 2ª / Votação

Em 18 / 02 / 26

Presidente